



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**LEI Nº. 659 DE 06 DE JULHO DE 2021**

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII – as disposições sobre transparência;

IX - as disposições gerais; e

X - anexos.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

**CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS  
ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de agosto de 2021, o orçamento de suas despesas e a indicações de emendas impositivas até o montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior nos termos do Art. 119-A da Lei Orgânica Municipal, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

§ 5º Fica o poder executivo obrigado a encaminhar até 31 julho de 2021 a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2020, bem como a Receita Corrente Líquida de janeiro a junho de 2021 para cálculo do valor das emendas impositivas e para cálculo das despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2022.

Art. 8º Nos termos da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “depara” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes, até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2022, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2022.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

**CAPÍTULO IV**

**DAS TRANSFERÊNCIAS**

**SEÇÃO I**

**DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

**SEÇÃO III**

**DOS AUXÍLIOS**

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

VI – que prestem serviços públicos de maneira continuada e incentivem qualquer forma de manifestação cultural, em especial ao atendimento às Comunidades Quilombolas e que tenham a sua utilidade pública reconhecida pelo Poder Público Municipal.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições , que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO VI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**CAPÍTULO VIII**

**DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 06 de julho de 2021

**Ricardo de Castro Machado**

**Prefeito Municipal**


**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**


ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	20.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	3.150.000,00	Limitação de Empenho	3.150.000,00	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções				
Outros Riscos Fiscais	650.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura e Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	650.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.800.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>3.820.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.820.000,00</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:11:39

  
 RICARDO DE CASTRO MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:546.569.316-91

  
 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 CPF:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total	18.812.500,00	17.916.666,67	0,003	115,787	18.768.750,00	17.064.439,14	0,000	106,567	18.768.750,00	16.290.634,91	0,000
Receitas Primárias (I)	18.370.997,50	17.496.188,10	0,003	113,070	18.328.274,25	16.663.961,13	0,000	104,066	18.328.274,25	15.908.316,98	0,000	96,001
Receitas Primárias Correntes	18.370.997,50	17.496.188,10	0,003	113,070	18.328.274,25	16.663.961,13	0,000	104,066	18.328.274,25	15.908.316,98	0,000	96,001
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.287.742,50	1.226.421,43	0,000	7,926	1.284.747,75	1.168.085,24	0,000	7,295	1.284.747,75	1.115.117,23	0,000	6,729
Contribuições	67.725,00	64.500,00	0,000	0,417	67.567,50	61.431,98	0,000	0,384	67.567,50	58.646,29	0,000	0,354
Transferências Correntes	17.094.972,50	16.280.926,19	0,003	105,216	17.055.216,75	15.506.504,60	0,000	96,837	17.055.216,75	14.803.346,49	0,000	89,393
Demais Receitas Primárias Correntes	(79.442,50)	(75.659,62)	0,000	-0,489	(79.257,75)	(72.060,69)	0,000	-0,450	(79.257,75)	(68.793,02)	0,000	-0,415
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	18.812.500,00	17.916.666,67	0,003	115,787	18.768.750,00	17.064.439,14	0,000	106,567	18.768.750,00	16.290.634,91	0,000	98,309
Despesas Primárias (II)	18.549.598,00	17.666.283,81	0,003	114,169	19.894.443,85	18.087.913,49	0,000	112,958	21.336.791,03	18.519.606,94	0,000	111,760
Despesas Primárias Correntes	15.875.681,55	15.119.696,71	0,002	97,712	17.026.668,46	15.480.548,66	0,000	96,675	18.261.101,92	15.850.013,69	0,000	95,650
Pessoal e Encargos Sociais	7.363.057,10	7.012.435,33	0,001	45,318	7.896.878,74	7.179.796,56	0,000	44,837	8.469.402,45	7.351.152,49	0,000	44,362
Outras Despesas Correntes	8.512.624,45	8.107.261,38	0,001	52,394	9.123.789,72	8.300.752,10	0,000	51,838	9.791.699,47	8.498.861,20	0,000	51,288
Despesas Primárias de Capital	2.673.916,45	2.546.587,10	0,000	16,457	2.867.775,39	2.607.364,83	0,000	16,283	3.075.689,11	2.669.593,25	0,000	16,110
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(178.600,50)	(170.095,71)	0,000	-1,099	(1.566.169,60)	(1.423.952,36)	0,000	-8,893	(3.008.516,78)	(2.611.269,96)	0,000	-15,758
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(178.600,50)	(170.095,71)	0,000	-1,099	(1.566.169,60)	(1.423.952,36)	0,000	-8,893	(3.008.516,78)	(2.611.269,96)	0,000	-15,758
Divida Pú	1.003.838,75	956.036,91	0,000	6,178	956.992,94	870.092,46	0,000	5,434	956.992,94	830.637,24	0,000	5,013
Divida Consolidada	(7.456.636,74)	(7.101.558,80)	-0,001	-45,894	(7.108.660,36)	(6.463.152,96)	0,000	-40,362	(7.108.660,36)	(6.170.074,76)	0,000	-37,234
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:12:40

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	4,75	4,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	665.141.728.000,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.247.443,78	17.612.229,06	19.091.656,30

*Beu*


*[Assinatura]*




**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0999	Valor Corrente / 1,1521

  
RICARDO DE CASTRO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL  
CPE:546.569.316-91



CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

TÉCNICO CONTÁBIL  
CPE:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.000.000,00	0,003	127,343	19.296.775,09	0,000	144,548	2.296.775,09	13,510
Receitas Primárias (I)	17.920.354,65	0,003	134,237	19.285.848,82	0,000	144,466	1.365.494,17	7,620
Despesa Total	17.000.000,00	0,003	127,343	15.982.806,57	0,000	119,724	(1.017.193,43)	-5,983
Despesas Primárias (II)	19.259.684,29	0,003	144,270	15.238.641,67	0,000	114,149	(4.021.042,62)	-20,878
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.339.329,64)	0,000	-10,033	4.047.207,15	0,000	30,317	5.386.536,79	-402,182
Resultado Nominal	(1.339.329,64)	0,000	-10,033	4.049.902,23	0,000	30,337	5.389.231,87	-402,383
Dívida Pú	1.021.109,53	0,000	7,649	1.021.109,53	0,000	7,649	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(5.363.813,00)	-0,001	-40,179	0,00	0,000	0,000	5.363.813,00	-100,000

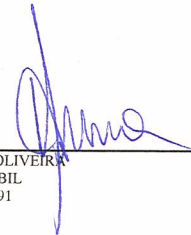
Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	631.249.920.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

50012 - Administração, Planejamento e Finanças - Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:14:13



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 CPF:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.000.000,00	17.000.000,00	0,00	17.500.000,00	-9,31	18.812.500,00	7,50	18.768.750,00	-0,23	18.768.750,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	17.920.354,65	0,00	17.327.300,00	-10,16	18.370.997,50	6,02	18.328.274,25	-0,23	18.328.274,25	0,00
Despesa Total	17.000.000,00	17.000.000,00	0,00	17.500.000,00	9,49	18.812.500,00	7,50	18.768.750,00	-0,23	18.768.750,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	19.259.684,29	0,00	17.255.440,00	13,24	18.549.598,00	7,50	19.894.443,85	7,25	21.336.791,03	7,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(1.339.329,64)	0,00	71.860,00	-98,22	(178.600,50)	-348,54	(1.566.169,60)	776,91	(3.008.516,78)	92,09
Resultado Nominal	0,00	(1.339.329,64)	0,00	71.860,00	-98,23	(178.600,50)	-348,54	(1.566.169,60)	776,91	(3.008.516,78)	92,09
Dívida Pública Consolidada	1.044.702,19	1.021.109,53	-2,26	892.301,11	-12,62	1.003.838,75	12,50	956.992,94	-4,67	956.992,94	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.447.825,25)	(5.363.813,00)	270,47	(6.628.121,55)	0,00	(7.456.636,74)	12,50	(7.108.660,36)	-4,67	(7.108.660,36)	0,00



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.874.565,00	17.425.000,00	10,66	17.500.000,00	-11,52	17.916.666,67	2,38	17.064.439,14	-4,76	16.290.634,91	-4,54
Receitas Primárias (I)	0,00	18.368.363,52	0,00	17.327.300,00	-12,35	17.496.188,10	0,98	16.663.961,13	-4,76	15.908.316,98	-4,54
Despesa Total	17.874.565,00	17.425.000,00	-8,35	17.500.000,00	6,82	17.916.666,67	2,38	17.064.439,14	-4,76	16.290.634,91	-4,54
Despesas Primárias (II)	0,00	19.741.176,40	0,00	17.255.440,00	10,47	17.666.283,81	2,38	18.087.913,49	2,39	18.519.606,94	2,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(1.372.812,88)	0,00	71.860,00	-98,27	(170.095,71)	-336,70	(1.423.952,36)	737,15	(2.611.289,96)	83,38
Resultado Nominal	0,00	(1.372.812,88)	0,00	71.860,00	-98,27	(170.095,71)	-336,70	(1.423.952,36)	737,15	(2.611.289,96)	83,38
Dívida Pública Consolidada	1.098.446,89	1.046.637,27	-4,72	892.301,11	-14,75	956.036,91	7,14	870.092,46	-8,99	830.637,24	-4,54
Dívida Consolidada Líquida	(1.522.308,62)	(5.497.908,33)	-100,00	(6.628.121,55)	0,00	(7.101.558,80)	7,14	(6.463.152,96)	-8,99	(6.170.074,76)	-4,54

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2019	2020	2021*	2022*
4,25	2,58	2,50	5,00	4,75
				2024
				4,75

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:14:45

 RICARDO DE CASTRO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL CPF:546.569.316-91	 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL CPF:546.568.506-91
--	---

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO


AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

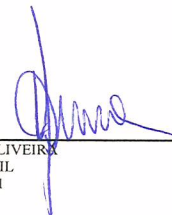
PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	19.767.873,79	100,000	13.629.792,41	100,000	10.346.065,35	100,000
<b>Total</b>	<b>19.767.873,79</b>	<b>100%</b>	<b>13.629.792,41</b>	<b>100%</b>	<b>10.346.065,35</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

SANTA BÁRBARA DO SUL - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul - Fazenda, Emissão: 18/06/2021 , às 15:15:36



RICARDO DE CASTRO MACIÁDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

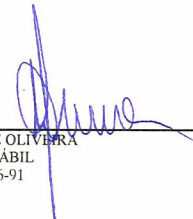
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.209,14</b>	<b>2.199,34</b>	<b>242.885,92</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	240.410,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.209,14	2.199,34	2.475,92
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III b)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>246.294,40</b>	<b>245.085,26</b>	<b>242.885,92</b>

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: A



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:17:19



RICARDO DE CASTRO MACHIA DO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 CPF:546.568.506/91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

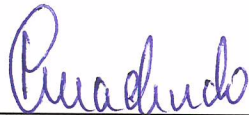
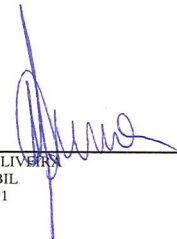
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: A

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>ARRECADADORA</b>												
Receitas Correntes	19.081.469,02	21.527.268,88	204,94	19.902.920,00	-77,54	21.395.639,00	15,00	21.345.881,70	-0,46	21.345.881,70	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.785.418,05	20.653.954,45	9,95	19.684.920,00	-4,79	21.139.789,00	7,50	21.090.626,70	-0,23	21.090.626,70	0,00	
Impostos	1.098.903,23	2.819.235,02	156,55	1.197.900,00	-57,51	1.287.742,50	7,50	1.284.747,75	-0,23	1.284.747,75	0,00	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	1.059.645,49	2.794.545,16	163,72	1.159.200,00	-58,52	1.246.140,00	7,50	1.243.242,00	-0,23	1.243.242,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	136.328,97	109.149,27	-19,94	126.700,00	16,08	136.202,50	7,50	135.885,75	-0,23	135.885,75	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	136.328,97	109.149,27	-19,94	126.700,00	16,08	136.202,50	7,50	135.885,75	-0,23	135.885,75	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Príncipe	132.541,20	107.494,23	-18,90	125.000,00	16,29	134.375,00	7,50	134.062,50	-0,23	134.062,50	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	132.541,20	107.494,23	-18,90	125.000,00	16,29	134.375,00	7,50	134.062,50	-0,23	134.062,50	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	3.787,77	1.655,04	-56,31	1.700,00	2,72	1.827,50	7,50	1.823,25	-0,23	1.823,25	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	3.787,77	1.655,04	-56,31	1.700,00	2,72	1.827,50	7,50	1.823,25	-0,23	1.823,25	0,00	
Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	923.316,52	2.685.395,99	190,84	1.032.500,00	-61,55	1.109.937,50	7,50	1.107.356,25	-0,23	1.107.356,25	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	52.472,11	50.892,99	-3,01	32.300,00	-36,53	34.722,50	7,50	34.641,75	-0,23	34.641,75	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	27.543,57	25.352,99	-7,95	27.700,00	9,26	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prr	19.944,28	20.151,80	1,04	22.000,00	9,17	23.650,00	7,50	23.595,00	-0,23	23.595,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	143,33	136,63	-4,67	200,00	46,38	215,00	7,50	214,50	-0,23	214,50	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	6.169,64	3.823,75	-38,02	4.500,00	17,69	4.837,50	7,50	4.826,25	-0,23	4.826,25	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	1.286,32	1.240,81	-3,54	1.000,00	-19,41	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	24.928,54	25.540,00	2,45	4.600,00	-81,99	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00	
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	24.928,54	25.540,00	2,45	4.600,00	-81,99	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00	
Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e I	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.200,00	-62,03	1.075.215,00	7,50	1.072.714,50	-0,23	1.072.714,50	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.200,00	-62,03	1.075.215,00	7,50	1.072.714,50	-0,23	1.072.714,50	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.000,00	-62,04	1.075.000,00	7,50	1.072.500,00	-0,23	1.072.500,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	215,00	7,50	214,50	-0,23	214,50	0,00	
Taxas	39.257,74	24.689,86	-37,11	38.700,00	56,74	41.602,50	7,50	41.505,75	-0,23	41.505,75	0,00	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveni	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provenie	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.283,98	18.215,99	-0,37	27.000,00	48,22	29.025,00	7,50	28.957,50	-0,23	28.957,50	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	236,64	355,23	50,11	300,00	-15,55	322,50	7,50	321,75	-0,23	321,75	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	376,00	336,00	-10,64	300,00	-10,71	322,50	7,50	321,75	-0,23	321,75	0,00	



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	60,32	93,04	54,24	100,00	7,48	107,50	7,50	107,25	-0,23	107,25
Taxas - Especificas de Estados, DF e Municípios	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principais	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Contribuições	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Receita Patrimonial	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Valores Mobiliários	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Juros e Correções Monetárias	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Receita de Serviços	34.594,07	49.278,51	42,45	61.900,00	25,61	66.542,50	7,50	66.387,75	-0,23	66.387,75	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	819,00	15.104,00	1.744,20	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Especifico para	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Serviços de Saúde - Especifico para Estados/DF/Municípios	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Outros Serviços de Saúde	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Outros Serviços de Saúde - Multas	33.143,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00
Outros Serviços - Principal	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00
Transferências Correntes	17.558.351,99	17.699.375,43	0,80	18.305.220,00	3,42	19.678.111,50	7,50	19.632.348,45	-0,23	19.632.348,45	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	12.805.247,81	12.625.146,10	-1,41	13.379.220,00	5,97	14.382.661,50	7,50	14.349.213,45	-0,23	14.349.213,45	0,00
Transferências da União - Especifica E/M	12.805.247,81	12.625.146,10	-1,41	13.379.220,00	5,97	14.382.661,50	7,50	14.349.213,45	-0,23	14.349.213,45	0,00
Participação na Receita da União	9.616.322,67	9.201.162,71	-4,32	10.235.600,00	11,24	11.003.270,00	7,50	10.977.681,00	-0,23	10.977.681,00	0,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.827.542,67	8.420.110,05	-4,62	9.423.000,00	11,91	10.129.725,00	7,50	10.106.167,50	-0,23	10.106.167,50	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.827.542,67	8.420.110,05	-4,62	9.423.000,00	11,91	10.129.725,00	7,50	10.106.167,50	-0,23	10.106.167,50	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	389.575,78	378.908,07	-2,74	408.000,00	7,68	438.600,00	7,50	437.580,00	-0,23	437.580,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	389.575,78	378.908,07	-2,74	408.000,00	7,68	438.600,00	7,50	437.580,00	-0,23	437.580,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	375.182,78	379.715,90	1,21	400.000,00	5,34	430.000,00	7,50	429.000,00	-0,23	429.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	375.182,78	379.715,90	1,21	400.000,00	5,34	430.000,00	7,50	429.000,00	-0,23	429.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	24.021,44	22.428,69	-6,63	4.600,00	-79,49	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	24.021,44	22.428,69	-6,63	4.600,00	-79,49	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	223.663,87	148.716,39	-33,51	162.000,00	8,93	174.150,00	7,50	173.745,00	-0,23	173.745,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	87.649,94	13.246,05	-84,89	25.000,00	88,74	26.875,00	7,50	26.812,50	-0,23	26.812,50	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	87.649,94	13.246,05	-84,89	25.000,00	88,74	26.875,00	7,50	26.812,50	-0,23	26.812,50	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	136.013,93	135.470,34	-0,40	137.000,00	1,13	147.275,00	7,50	146.932,50	-0,23	146.932,50	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	136.013,93	135.470,34	-0,40	137.000,00	1,13	147.275,00	7,50	146.932,50	-0,23	146.932,50	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	949.857,54	1.786.202,73	88,05	1.259.000,00	-29,52	1.363.425,00	7,50	1.350.277,50	-0,23	1.350.277,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	858.818,44	1.019.103,78	18,66	975.000,00	-4,33	1.048.125,00	7,50	1.045.687,50	-0,23	1.045.687,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ	858.818,44	1.019.103,78	18,66	975.000,00	-4,33	1.048.125,00	7,50	1.045.687,50	-0,23	1.045.687,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada -	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	48.211,54	53.457,32	10,88	48.000,00	-10,21	51.600,00	7,50	51.480,00	-0,23	51.480,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Pr	48.211,54	53.457,32	10,88	48.000,00	-10,21	51.600,00	7,50	51.480,00	-0,23	51.480,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmac	42.603,56	56.090,76	31,66	40.000,00	-28,69	43.000,00	7,50	42.900,00	-0,23	42.900,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutic	42.603,56	56.090,76	31,66	40.000,00	-28,69	43.000,00	7,50	42.900,00	-0,23	42.900,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas I	0,00	657.550,87	0,00	196.000,00	-70,19	210.700,00	7,50	210.210,00	-0,23	210.210,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	657.550,87	0,00	196.000,00	-70,19	210.700,00	7,50	210.210,00	-0,23	210.210,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	224.045,57	206.483,46	-7,84	228.000,00	10,42	245.100,00	7,50	244.530,00	-0,23	244.530,00	0,00
Transferências do Salário-Educação	127.626,07	112.189,25	-12,10	129.000,00	14,98	138.675,00	7,50	138.352,50	-0,23	138.352,50	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	127.626,07	112.189,25	-12,10	129.000,00	14,98	138.675,00	7,50	138.352,50	-0,23	138.352,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa E	3.000,00	1.620,00	-46,00	3.000,00	85,19	3.225,00	7,50	3.217,50	-0,23	3.217,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	3.000,00	1.620,00	-46,00	3.000,00	85,19	3.225,00	7,50	3.217,50	-0,23	3.217,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	41.350,00	42.959,47	3,89	43.000,00	0,09	46.225,00	7,50	46.117,50	-0,23	46.117,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	41.350,00	42.959,47	3,89	43.000,00	0,09	46.225,00	7,50	46.117,50	-0,23	46.117,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	52.069,50	49.714,74	-4,52	53.000,00	6,61	56.975,00	7,50	56.842,50	-0,23	56.842,50	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	52.069,50	49.714,74	-4,52	53.000,00	6,61	56.975,00	7,50	56.842,50	-0,23	56.842,50	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisti	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisti	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	0,00
"Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	0,00
Outras Transferências da União	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	0,00
Outras Transferências da União	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	3.166.924,41	3.283.974,21	3,70	3.057.000,00	-6,91	3.286.275,00	7,50	3.278.632,50	-0,23	3.278.632,50	0,00
Transferências dos Estados - Especifica EIM	3.166.924,41	3.283.974,21	3,70	3.057.000,00	-6,91	3.286.275,00	7,50	3.278.632,50	-0,23	3.278.632,50	0,00
Participação na Receita dos Estados	2.624.245,25	2.689.710,47	2,49	2.596.000,00	-3,48	2.790.700,00	7,50	2.784.210,00	-0,23	2.784.210,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	2.391.610,03	2.414.846,40	0,97	2.363.000,00	-2,15	2.540.225,00	7,50	2.534.317,50	-0,23	2.534.317,50	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.391.610,03	2.414.846,40	0,97	2.363.000,00	-2,15	2.540.225,00	7,50	2.534.317,50	-0,23	2.534.317,50	0,00
Cota-Parte do IPVA	195.992,30	240.101,19	22,51	200.000,00	-16,70	215.000,00	7,50	214.500,00	-0,23	214.500,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	195.992,30	240.101,19	22,51	200.000,00	-16,70	215.000,00	7,50	214.500,00	-0,23	214.500,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	27.799,15	27.408,57	-1,41	24.000,00	-12,44	25.800,00	7,50	25.740,00	-0,23	25.740,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.799,15	27.408,57	-1,41	24.000,00	-12,44	25.800,00	7,50	25.740,00	-0,23	25.740,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	8.843,77	7.354,31	-16,84	9.000,00	22,38	9.675,00	7,50	9.652,50	-0,23	9.652,50	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	8.843,77	7.354,31	-16,84	9.000,00	22,38	9.675,00	7,50	9.652,50	-0,23	9.652,50	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sac	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema U	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Únic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	487.660,36	80.055,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	487.660,36	80.055,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	487.660,36	80.055,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especific	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00
Outras Receitas Correntes	14.543,66	10.274,32	-29,36	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.543,66	10.274,32	-19,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00
Restituições	12.543,66	10.274,32	-19,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00
Outras Restituições	12.543,66	10.274,32	-19,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00
Outras Restituições	12.543,66	10.274,32	-19,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00
Outras Restituições - Principal	12.543,66	10.274,32	-19,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	296.050,97	873.314,43	194,99	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00
Operações de Crédito	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Princip	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	279.116,43	873.314,43	212,89	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	468.557,14	0,00	95.000,00	-79,72	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00
Transferências da União	0,00	468.557,14	0,00	95.000,00	-79,72	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00
Outras Transferências da União	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00
Outras Transferências da União - Principal	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	271.463,50	387.500,00	42,74	128.000,00	-66,97	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00

*[Handwritten Signature]*

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	271.463,50	387.500,00	42,74	128.000,00	-66,97	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especific	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO											
Recargas	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

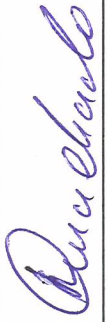
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	(2.293.391,60)	(2.224.977,48)	-2,98	(2.402.920,00)	8,00	(2.583.139,00)	7,50	(2.577.131,70)	-0,23	(2.577.131,70)	0,00
Receitas Correntes	(2.293.391,60)	(2.224.977,48)	-2,98	(2.402.920,00)	8,00	(2.583.139,00)	7,50	(2.577.131,70)	-0,23	(2.577.131,70)	0,00
Transferências Correntes	(2.293.391,60)	(2.224.977,48)	-2,98	(2.402.920,00)	8,00	(2.583.139,00)	7,50	(2.577.131,70)	-0,23	(2.577.131,70)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00
Transferências da União - Específica E/M	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00
Participação na Receita da União	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	(1.765.508,24)	(1.684.021,75)	-4,62	(1.884.500,00)	11,91	(2.025.945,00)	7,50	(2.021.233,50)	-0,23	(2.021.233,50)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(4.804,19)	(4.485,63)	-6,63	(920,00)	-79,49	(989,00)	7,50	(986,70)	-0,23	(986,70)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(4.804,19)	(4.485,63)	-6,63	(920,00)	-79,49	(989,00)	7,50	(986,70)	-0,23	(986,70)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00
Transferências dos Estados - Específica E/M	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00
Participação na Receita dos Estados	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(478.321,69)	(482.969,02)	0,97	(472.600,00)	-2,15	(508.045,00)	7,50	(506.863,50)	-0,23	(506.863,50)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(478.321,69)	(482.969,02)	0,97	(472.600,00)	-2,15	(508.045,00)	7,50	(506.863,50)	-0,23	(506.863,50)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(39.197,65)	(48.019,36)	22,51	(40.000,00)	-16,70	(43.000,00)	7,50	(42.900,00)	-0,23	(42.900,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(39.197,65)	(48.019,36)	22,51	(40.000,00)	-16,70	(43.000,00)	7,50	(42.900,00)	-0,23	(42.900,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(5.559,83)	(5.481,72)	-1,40	(4.800,00)	-12,44	(5.160,00)	7,50	(5.148,00)	-0,23	(5.148,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(5.559,83)	(5.481,72)	-1,40	(4.800,00)	-12,44	(5.160,00)	7,50	(5.148,00)	-0,23	(5.148,00)	0,00
<b>DEDUÇÃO OUTRAS</b>	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>16.788.077,42</b>	<b>15.296.775,09</b>	<b>14,94</b>	<b>17.500.000,00</b>	<b>-9,31</b>	<b>18.812.500,00</b>	<b>7,50</b>	<b>18.768.750,00</b>	<b>-0,23</b>	<b>18.768.750,00</b>	<b>0,00</b>

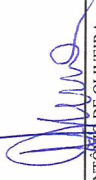
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021 , às 15:18:33

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPE:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPE:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	DESPESAS CORRENTES	14.012.573,93	14.383.164,36	2,64	14.768.075,86	2,68	15.875.681,55	7,50	15.838.761,36	-0,23	15.838.761,36
DESPESAS DE CAPITAL	673.183,61	1.599.642,21	137,62	2.696.924,14	68,60	2.899.193,45	7,50	2.892.451,14	-0,23	2.892.451,14	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	37.625,00	7,50	37.537,50	-0,23	37.537,50	0,00
TOTAL DA DESPESA	14.685.757,54	15.982.806,57	8,83	17.500.000,00	9,49	18.812.500,00	7,50	18.768.750,00	-0,23	18.768.750,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021 , às 15:19:43



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPE:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 CPE:546.568.506-91



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>ARRECADADORA</b>											
Receitas Correntes	19.081.469,02	21.527.268,88	204,94	19.902.920,00	-77,54	21.395.639,00	15,00	21.345.881,70	-0,46	21.345.881,70	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.785.418,05	20.653.954,45	9,95	19.664.920,00	-4,79	21.139.789,00	7,50	21.090.626,70	-0,23	21.090.626,70	0,00
Impostos	1.096.903,23	2.819.235,02	156,55	1.197.900,00	-57,51	1.287.742,50	7,50	1.284.747,75	-0,23	1.284.747,75	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.059.645,49	2.794.545,16	163,72	1.159.200,00	-58,52	1.246.140,00	7,50	1.243.242,00	-0,23	1.243.242,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	136.328,97	109.149,27	-19,94	126.700,00	16,08	136.202,50	7,50	135.885,75	-0,23	135.885,75	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	136.328,97	109.149,27	-19,94	126.700,00	16,08	136.202,50	7,50	135.885,75	-0,23	135.885,75	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	132.541,20	107.494,23	-18,90	125.000,00	16,29	134.375,00	7,50	134.062,50	-0,23	134.062,50	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	3.787,77	1.655,04	-56,31	1.700,00	2,72	1.827,50	7,50	1.823,25	-0,23	1.823,25	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	3.787,77	1.655,04	-56,31	1.700,00	2,72	1.827,50	7,50	1.823,25	-0,23	1.823,25	0,00
Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	923.316,52	2.685.395,89	190,84	1.032.500,00	-61,55	1.109.937,50	7,50	1.107.356,25	-0,23	1.107.356,25	0,00
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	52.472,11	50.892,99	-3,01	32.300,00	-36,53	34.722,50	7,50	34.641,75	-0,23	34.641,75	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	27.543,57	25.352,99	-7,95	27.700,00	9,26	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pir	19.944,28	20.151,80	1,04	22.000,00	9,17	23.650,00	7,50	23.595,00	-0,23	23.595,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	143,33	136,63	-4,67	200,00	46,38	215,00	7,50	214,50	-0,23	214,50	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	6.169,64	3.823,75	-38,02	4.500,00	17,69	4.837,50	7,50	4.826,25	-0,23	4.826,25	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	1.286,32	1.240,81	-3,54	1.000,00	-19,41	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	24.928,54	25.540,00	2,45	4.600,00	-81,99	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	24.928,54	25.540,00	2,45	4.600,00	-81,99	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.200,00	-62,03	1.075.215,00	7,50	1.072.714,50	-0,23	1.072.714,50	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.200,00	-62,03	1.075.215,00	7,50	1.072.714,50	-0,23	1.072.714,50	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.000,00	-62,04	1.075.000,00	7,50	1.072.500,00	-0,23	1.072.500,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	215,00	7,50	214,50	-0,23	214,50	0,00
Taxas	39.257,74	24.689,86	-37,11	38.700,00	56,74	41.602,50	7,50	41.505,75	-0,23	41.505,75	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proven	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provenie	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	18.293,98	18.215,99	-0,37	27.000,00	48,22	29.025,00	7,50	28.957,50	-0,23	28.957,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	236,64	355,23	50,11	300,00	-15,55	322,50	7,50	321,75	-0,23	321,75	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	376,00	336,00	-10,64	300,00	-10,71	322,50	7,50	321,75	-0,23	321,75	0,00

*Per*

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	60,32	93,04	54,24	100,00	7,48	107,50	7,50	107,25	-0,23	107,25	0,00
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principais	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00	
Contribuições	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùb	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùb	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùblica -	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00	
Receita Patrimonial	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00	
Valores Mobiliários	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00	
Juros e Correções Monetárias	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00	
Receita de Serviços	34.594,07	49.278,51	42,45	61.900,00	25,61	66.542,50	7,50	66.387,75	-0,23	66.387,75	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	819,00	15.104,00	1.744,20	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico par	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00	
Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00	
Outros Serviços de Saúde	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00	
Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços de Saúde - Multas	33.143,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00	
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00	
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00	
Outros Serviços - Principal	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	0,00	
Transferências Correntes	17.568.351,99	17.699.375,43	0,80	18.305.220,00	3,42	19.678.111,50	7,50	19.632.348,45	-0,23	19.632.348,45	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	12.805.247,81	12.625.146,10	-1,41	13.379.220,00	5,97	14.382.661,50	7,50	14.349.213,45	-0,23	14.349.213,45	0,00	
Transferências da União - Específica EIM	12.805.247,81	12.625.146,10	-1,41	13.379.220,00	5,97	14.382.661,50	7,50	14.349.213,45	-0,23	14.349.213,45	0,00	

*Bar*

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	Participação na Receita da União	9.616.322,67	9.201.162,71	-4,32	10.235.600,00	11,24	11.003.270,00	7,50	10.977.681,00	-0,23	10.977.681,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.827.542,67	8.420.110,05	-4,62	9.423.000,00	11,91	10.129.725,00	7,50	10.106.167,50	-0,23	10.106.167,50	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	8.827.542,67	8.420.110,05	-4,62	9.423.000,00	11,91	10.129.725,00	7,50	10.106.167,50	-0,23	10.106.167,50	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cote	389.575,78	378.908,07	-2,74	408.000,00	7,68	438.600,00	7,50	437.580,00	-0,23	437.580,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cote	389.575,78	378.908,07	-2,74	408.000,00	7,68	438.600,00	7,50	437.580,00	-0,23	437.580,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	375.182,78	379.715,90	1,21	400.000,00	5,34	430.000,00	7,50	429.000,00	-0,23	429.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	375.182,78	379.715,90	1,21	400.000,00	5,34	430.000,00	7,50	429.000,00	-0,23	429.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	24.021,44	22.428,69	-6,63	4.600,00	-79,49	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	24.021,44	22.428,69	-6,63	4.600,00	-79,49	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	223.663,87	148.716,39	-33,51	162.000,00	8,93	174.150,00	7,50	173.745,00	-0,23	173.745,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	87.649,94	13.246,05	-84,89	25.000,00	88,74	26.875,00	7,50	26.812,50	-0,23	26.812,50	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	87.649,94	13.246,05	-84,89	25.000,00	88,74	26.875,00	7,50	26.812,50	-0,23	26.812,50	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	136.013,93	135.470,34	-0,40	137.000,00	1,13	147.275,00	7,50	146.932,50	-0,23	146.932,50	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	136.013,93	135.470,34	-0,40	137.000,00	1,13	147.275,00	7,50	146.932,50	-0,23	146.932,50	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	949.857,54	1.786.202,73	88,05	1.259.000,00	-29,52	1.353.425,00	7,50	1.350.277,50	-0,23	1.350.277,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	858.818,44	1.019.103,78	18,66	975.000,00	-4,33	1.048.125,00	7,50	1.045.687,50	-0,23	1.045.687,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ	858.818,44	1.019.103,78	18,66	975.000,00	-4,33	1.048.125,00	7,50	1.045.687,50	-0,23	1.045.687,50	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializad	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializad -	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	48.211,54	53.457,32	10,88	48.000,00	-10,21	51.600,00	7,50	51.480,00	-0,23	51.480,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Sade - Pr	48.211,54	53.457,32	10,88	48.000,00	-10,21	51.600,00	7,50	51.480,00	-0,23	51.480,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmac	42.603,56	56.090,76	31,66	40.000,00	-28,69	43.000,00	7,50	42.900,00	-0,23	42.900,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutic	42.603,56	56.090,76	31,66	40.000,00	-28,69	43.000,00	7,50	42.900,00	-0,23	42.900,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas F	0,00	657.550,87	0,00	196.000,00	-70,19	210.700,00	7,50	210.210,00	-0,23	210.210,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	657.550,87	0,00	196.000,00	-70,19	210.700,00	7,50	210.210,00	-0,23	210.210,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	224.045,57	208.483,46	-7,84	228.000,00	10,42	245.100,00	7,50	244.530,00	-0,23	244.530,00	0,00
Transferências do Salário-Educação	127.626,07	112.189,25	-12,10	129.000,00	14,98	138.675,00	7,50	138.352,50	-0,23	138.352,50	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	127.626,07	112.189,25	-12,10	129.000,00	14,98	138.675,00	7,50	138.352,50	-0,23	138.352,50	0,00
Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa D	3.000,00	1.620,00	-46,00	3.000,00	85,19	3.225,00	7,50	3.217,50	-0,23	3.217,50	0,00
Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Dirh	3.000,00	1.620,00	-46,00	3.000,00	85,19	3.225,00	7,50	3.217,50	-0,23	3.217,50	0,00
Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa N	41.350,00	42.959,47	3,89	43.000,00	0,09	46.225,00	7,50	46.117,50	-0,23	46.117,50	0,00
Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Naci	41.350,00	42.959,47	3,89	43.000,00	0,09	46.225,00	7,50	46.117,50	-0,23	46.117,50	0,00
Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa N	52.069,50	49.714,74	-4,52	53.000,00	6,61	56.975,00	7,50	56.842,50	-0,23	56.842,50	0,00
Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Naci	52.069,50	49.714,74	-4,52	53.000,00	6,61	56.975,00	7,50	56.842,50	-0,23	56.842,50	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Financeira do ICMS – Desonerção – L.C. Nº 87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Financeira do ICMS – Desonerção – L.C. Nº 87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Financeira do ICMS – Desonerção – L.C. Nº 87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	0,00	
Outras Transferências de Convênios da União	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	0,00	
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Principal	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	0,00	
Outras Transferências da União	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	0,00	
Outras Transferências da União	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	0,00	
Outras Transferências da União - Principal	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.166.924,41	3.283.974,21	3,70	3.057.000,00	-6,91	3.286.275,00	7,50	3.278.632,50	-0,23	3.278.632,50	0,00	
Transferências dos Estados - Específica EIM	3.166.924,41	3.283.974,21	3,70	3.057.000,00	-6,91	3.286.275,00	7,50	3.278.632,50	-0,23	3.278.632,50	0,00	
Participação na Receita dos Estados	2.624.245,25	2.689.710,47	2,49	2.596.000,00	-3,48	2.790.700,00	7,50	2.784.210,00	-0,23	2.784.210,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS	2.391.610,03	2.414.846,40	0,97	2.363.000,00	-2,15	2.540.225,00	7,50	2.534.317,50	-0,23	2.534.317,50	0,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.391.610,03	2.414.846,40	0,97	2.363.000,00	-2,15	2.540.225,00	7,50	2.534.317,50	-0,23	2.534.317,50	0,00	
Cota-Parte do IPVA	195.992,30	240.101,19	22,51	200.000,00	-16,70	215.000,00	7,50	214.500,00	-0,23	214.500,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	195.992,30	240.101,19	22,51	200.000,00	-16,70	215.000,00	7,50	214.500,00	-0,23	214.500,00	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios	27.799,15	27.408,57	-1,41	24.000,00	-12,44	25.800,00	7,50	25.740,00	-0,23	25.740,00	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.799,15	27.408,57	-1,41	24.000,00	-12,44	25.800,00	7,50	25.740,00	-0,23	25.740,00	0,00	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.843,77	7.354,31	-16,84	9.000,00	22,38	9.675,00	7,50	9.652,50	-0,23	9.652,50	0,00	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.843,77	7.354,31	-16,84	9.000,00	22,38	9.675,00	7,50	9.652,50	-0,23	9.652,50	0,00	
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Manutenção e Desenvolvimento de Capital Humano, Científico e Tecnológico	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	0,00	
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Manutenção e Desenvolvimento de Capital Humano, Científico e Tecnológico - Principal	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	0,00	
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	0,00	
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Principal	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	0,00	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	0,00	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	0,00	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Manutenção e Desenvolvimento de Capital Humano, Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Manutenção e Desenvolvimento de Capital Humano, Científico e Tecnológico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Outras Transferências dos Estados	487.660,36	80.055,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados - Principal	487.660,36	80.055,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00	
Outras Transferências de Outras Instituições Públicas	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	
Outras Receitas Correntes	14.543,66	10.274,32	-29,36	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	
Restituições	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	
Outras Restituições	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	
Outras Restituições	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	
Outras Restituições - Principal	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas - Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas - Financeiras - Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Capital	296.050,97	873.314,43	194,99	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00	
Operações de Crédito	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principa	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	279.116,43	873.314,43	212,89	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	468.557,14	0,00	95.000,00	-79,72	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Transferências da União	0,00	468.557,14	0,00	95.000,00	-79,72	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Outras Transferências da União	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Outras Transferências da União	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Outras Transferências da União - Principal	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	271.463,50	387.500,00	42,74	128.000,00	-66,97	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	271.463,50	387.500,00	42,74	128.000,00	-66,97	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Convênio dos Estados	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especific	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especific	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
<b>DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO</b>	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>												
Receitas Correntes	(2.293.391,60)	(2.224.977,48)	-2,98	(2.402.920,00)	8,00	(2.583.139,00)	7,50	(2.577.131,70)	-0,23	(2.577.131,70)	0,00	
Transferências Correntes	(2.293.391,60)	(2.224.977,48)	-2,98	(2.402.920,00)	8,00	(2.583.139,00)	7,50	(2.577.131,70)	-0,23	(2.577.131,70)	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00	
Transferências da União - Específica E/M	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00	
Participação na Receita da União	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(1.765.508,24)	(1.684.021,75)	-4,62	(1.884.600,00)	11,91	(2.025.945,00)	7,50	(2.021.233,50)	-0,23	(2.021.233,50)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(1.765.508,24)	(1.684.021,75)	-4,62	(1.884.600,00)	11,91	(2.025.945,00)	7,50	(2.021.233,50)	-0,23	(2.021.233,50)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(4.804,19)	(4.485,63)	-6,63	(920,00)	-79,49	(989,00)	7,50	(986,70)	-0,23	(986,70)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(4.804,19)	(4.485,63)	-6,63	(920,00)	-79,49	(989,00)	7,50	(986,70)	-0,23	(986,70)	0,00	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8;	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00	
Transferências dos Estados - Específica E/M	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00	
Participação na Receita dos Estados	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00	
Cota-Parte do ICMS	(478.321,69)	(482.969,02)	0,97	(472.600,00)	-2,15	(508.045,00)	7,50	(506.863,50)	-0,23	(506.863,50)	0,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	(478.321,69)	(482.969,02)	0,97	(472.600,00)	-2,15	(508.045,00)	7,50	(506.863,50)	-0,23	(506.863,50)	0,00	
Cota-Parte do IPVA	(39.197,65)	(48.019,36)	22,51	(40.000,00)	-16,70	(43.000,00)	7,50	(42.900,00)	-0,23	(42.900,00)	0,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	(39.197,65)	(48.019,36)	22,51	(40.000,00)	-16,70	(43.000,00)	7,50	(42.900,00)	-0,23	(42.900,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios	(5.559,83)	(5.481,72)	-1,40	(4.800,00)	-12,44	(5.160,00)	7,50	(5.148,00)	-0,23	(5.148,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(5.559,83)	(5.481,72)	-1,40	(4.800,00)	-12,44	(5.160,00)	7,50	(5.148,00)	-0,23	(5.148,00)	0,00	
<b>DEDUÇÃO OUTRAS</b>												
Receitas Correntes	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valores Mobiliários	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Juros e Correções Monetárias	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

R\$ 1,00

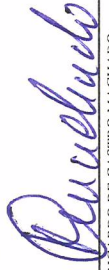
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

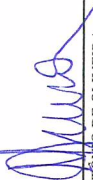
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	TOTAL DA RECEITA	16.788.077,42	19.296.775,09	14,94	17.500.000,00	-9,31	18.812.500,00	7,50	18.768.750,00	-0,23	18.768.750,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	16.492.026,45	18.423.460,66	11,71	17.262.000,00	-6,30	18.556.650,00	7,50	18.513.495,00	-0,23	18.513.495,00	0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	29.773,01	16.442,51	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.462.253,44	18.407.018,15	11,81	17.237.100,00	-6,36	18.529.882,50	7,50	18.486.789,75	-0,23	18.486.789,75	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	296.050,97	873.314,43	194,99	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	279.116,43	873.314,43	212,89	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	16.741.369,87	19.280.332,58	15,17	17.475.100,00	-9,36	18.785.732,50	7,50	18.742.044,75	-0,23	18.742.044,75	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:20:47



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 CPF:546.568.506-91





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Receitas</b>												
ARRECADADORA	19.081.469,02	21.527.268,88	204,94	19.902.920,00	-77,54	21.395.639,00	15,00	21.345.881,70	-0,46	21.345.881,70	0,00	
Receitas Correntes	18.785.418,05	20.653.954,45	9,95	19.664.920,00	-4,79	21.139.789,00	7,50	21.090.626,70	-0,23	21.090.626,70	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.098.903,23	2.819.235,02	156,55	1.197.900,00	-57,51	1.287.742,50	7,50	1.284.747,75	-0,23	1.284.747,75	0,00	
Impostos	1.059.645,49	2.794.545,16	163,72	1.159.200,00	-58,52	1.246.140,00	7,50	1.243.242,00	-0,23	1.243.242,00	0,00	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	136.328,97	109.149,27	-19,94	126.700,00	16,08	136.202,50	7,50	135.885,75	-0,23	135.885,75	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	136.328,97	109.149,27	-19,94	126.700,00	16,08	136.202,50	7,50	135.885,75	-0,23	135.885,75	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	132.541,20	107.494,23	-18,90	125.000,00	16,29	134.375,00	7,50	134.062,50	-0,23	134.062,50	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pirin	132.541,20	107.494,23	-18,90	125.000,00	16,29	134.375,00	7,50	134.062,50	-0,23	134.062,50	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	3.787,77	1.655,04	-56,31	1.700,00	2,72	1.827,50	7,50	1.823,25	-0,23	1.823,25	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	3.787,77	1.655,04	-56,31	1.700,00	2,72	1.827,50	7,50	1.823,25	-0,23	1.823,25	0,00	
Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	923.316,52	2.685.395,89	190,84	1.032.500,00	-61,55	1.109.937,50	7,50	1.107.356,25	-0,23	1.107.356,25	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	52.472,11	50.892,99	-3,01	32.300,00	-36,53	34.722,50	7,50	34.641,75	-0,23	34.641,75	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	27.543,57	25.352,99	-7,95	27.700,00	9,26	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	19.944,28	20.151,80	1,04	22.000,00	9,17	23.650,00	7,50	23.595,00	-0,23	23.595,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	143,33	136,63	-4,67	200,00	46,38	215,00	7,50	214,50	-0,23	214,50	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	6.169,64	3.823,75	-38,02	4.500,00	17,69	4.837,50	7,50	4.826,25	-0,23	4.826,25	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.286,32	1.240,81	-3,54	1.000,00	-19,41	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	24.928,54	25.540,00	2,45	4.600,00	-81,99	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00	
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	24.928,54	25.540,00	2,45	4.600,00	-81,99	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00	
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.200,00	-62,03	1.075.215,00	7,50	1.072.714,50	-0,23	1.072.714,50	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.200,00	-62,03	1.075.215,00	7,50	1.072.714,50	-0,23	1.072.714,50	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	870.844,41	2.634.502,90	202,52	1.000.000,00	-62,04	1.075.000,00	7,50	1.072.500,00	-0,23	1.072.500,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Alt	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	215,00	7,50	214,50	-0,23	214,50	0,00	
Taxas	39.257,74	24.689,86	-37,11	38.700,00	56,74	41.602,50	7,50	41.505,75	-0,23	41.505,75	0,00	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	388,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	388,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Provenient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Provenient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Prove	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Prove	368,00	600,00	63,04	1.000,00	66,67	1.075,00	7,50	1.072,50	-0,23	1.072,50	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	18.956,94	19.000,26	0,23	27.700,00	45,79	29.777,50	7,50	29.708,25	-0,23	29.708,25	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.283,98	18.215,99	-0,37	27.000,00	48,22	29.025,00	7,50	28.957,50	-0,23	28.957,50	0,00	

RS 1,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
<b>Receitas</b>													
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	236,64	355,23	50,11	300,00	-15,55	322,50	7,50	321,75	-0,23	321,75	-0,23	321,75	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	376,00	336,00	-10,64	300,00	-10,71	322,50	7,50	321,75	-0,23	321,75	-0,23	321,75	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	60,32	93,04	54,24	100,00	7,48	107,50	7,50	107,25	-0,23	107,25	-0,23	107,25	0,00
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Prr	19.932,80	5.089,60	-74,47	10.000,00	96,48	10.750,00	7,50	10.725,00	-0,23	10.725,00	-0,23	10.725,00	0,00
Contribuições	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.252,09	59.348,59	20,50	63.000,00	6,15	67.725,00	7,50	67.567,50	-0,23	67.567,50	-0,23	67.567,50	0,00
Receita Patrimonial	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Valores Mobiliários	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Juros e Correções Monetárias	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	29.773,01	16.442,58	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00
Reculta de Serviços	34.594,07	49.278,51	42,45	61.900,00	25,61	66.542,50	7,50	66.387,75	-0,23	66.387,75	-0,23	66.387,75	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	819,00	15.104,00	1.744,20	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	787,00	15.104,00	1.819,19	32.000,00	111,86	34.400,00	7,50	34.320,00	-0,23	34.320,00	-0,23	34.320,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para E	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Outros Serviços de Saúde	33.143,07	30.369,02	-8,37	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	30.369,02	0,00	29.000,00	-4,51	31.175,00	7,50	31.102,50	-0,23	31.102,50	-0,23	31.102,50	0,00
Outros Serviços de Saúde - Multas	33.143,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	-0,23	965,25	0,00
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	-0,23	965,25	0,00
Outros Serviços	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	-0,23	965,25	0,00
Outros Serviços - Principal	632,00	3.805,49	502,13	900,00	-76,35	967,50	7,50	965,25	-0,23	965,25	-0,23	965,25	0,00

R\$ 1,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Receitas</b>												
Transferências Correntes	17.558.351,99	17.699.375,43	0,80	18.305.220,00	3,42	19.678.111,50	7,50	19.632.348,45	-0,23	19.632.348,45	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	12.805.247,81	12.625.146,10	-1,41	13.379.220,00	5,97	14.382.661,50	7,50	14.349.213,45	-0,23	14.349.213,45	0,00	
Transferências da União - Específica EIM	12.805.247,81	12.625.146,10	-1,41	13.379.220,00	5,97	14.382.661,50	7,50	14.349.213,45	-0,23	14.349.213,45	0,00	
Participação na Receita da União	9.616.322,67	9.201.162,71	-4,32	10.235.600,00	11,24	11.003.270,00	7,50	10.977.681,00	-0,23	10.977.681,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	8.827.542,67	8.420.110,05	-4,62	9.423.000,00	11,91	10.129.725,00	7,50	10.106.167,50	-0,23	10.106.167,50	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	8.827.542,67	8.420.110,05	-4,62	9.423.000,00	11,91	10.129.725,00	7,50	10.106.167,50	-0,23	10.106.167,50	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	389.575,78	378.908,07	-2,74	408.000,00	7,68	438.600,00	7,50	437.580,00	-0,23	437.580,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	389.575,78	378.908,07	-2,74	408.000,00	7,68	438.600,00	7,50	437.580,00	-0,23	437.580,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	375.182,78	379.715,90	1,21	400.000,00	5,34	430.000,00	7,50	429.000,00	-0,23	429.000,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	375.182,78	379.715,90	1,21	400.000,00	5,34	430.000,00	7,50	429.000,00	-0,23	429.000,00	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	24.021,44	22.428,69	-6,63	4.600,00	-79,49	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	24.021,44	22.428,69	-6,63	4.600,00	-79,49	4.945,00	7,50	4.933,50	-0,23	4.933,50	0,00	
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	223.663,87	148.716,39	-33,51	162.000,00	8,93	174.150,00	7,50	173.745,00	-0,23	173.745,00	0,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	87.649,94	13.246,05	-84,89	25.000,00	88,74	26.875,00	7,50	26.812,50	-0,23	26.812,50	0,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	87.649,94	13.246,05	-84,89	25.000,00	88,74	26.875,00	7,50	26.812,50	-0,23	26.812,50	0,00	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	136.013,93	135.470,34	-0,40	137.000,00	1,13	147.275,00	7,50	146.932,50	-0,23	146.932,50	0,00	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princípio	136.013,93	135.470,34	-0,40	137.000,00	1,13	147.275,00	7,50	146.932,50	-0,23	146.932,50	0,00	
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	949.857,54	1.786.202,73	88,05	1.259.000,00	-29,52	1.353.425,00	7,50	1.350.277,50	-0,23	1.350.277,50	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	858.818,44	1.019.103,78	18,66	975.000,00	-4,33	1.048.125,00	7,50	1.045.687,50	-0,23	1.045.687,50	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - F	858.818,44	1.019.103,78	18,66	975.000,00	-4,33	1.048.125,00	7,50	1.045.687,50	-0,23	1.045.687,50	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	48.211,54	53.457,32	10,88	48.000,00	-10,21	51.600,00	7,50	51.480,00	-0,23	51.480,00	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	48.211,54	53.457,32	10,88	48.000,00	-10,21	51.600,00	7,50	51.480,00	-0,23	51.480,00	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	42.603,56	56.090,76	31,66	40.000,00	-28,69	43.000,00	7,50	42.900,00	-0,23	42.900,00	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	42.603,56	56.090,76	31,66	40.000,00	-28,69	43.000,00	7,50	42.900,00	-0,23	42.900,00	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Federais	0,00	657.550,87	0,00	196.000,00	-70,19	210.700,00	7,50	210.210,00	-0,23	210.210,00	0,00	
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Federais	0,00	657.550,87	0,00	196.000,00	-70,19	210.700,00	7,50	210.210,00	-0,23	210.210,00	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	224.045,57	206.483,46	-7,84	228.000,00	10,42	245.100,00	7,50	244.530,00	-0,23	244.530,00	0,00	
Transferências do Salário-Educação	127.626,07	112.189,25	-12,10	129.000,00	14,98	138.675,00	7,50	138.352,50	-0,23	138.352,50	0,00	
Transferências do Salário-Educação - Principal	127.626,07	112.189,25	-12,10	129.000,00	14,98	138.675,00	7,50	138.352,50	-0,23	138.352,50	0,00	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa C	3.000,00	1.620,00	-46,00	3.000,00	85,19	3.225,00	7,50	3.217,50	-0,23	3.217,50	0,00	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	3.000,00	1.620,00	-46,00	3.000,00	85,19	3.225,00	7,50	3.217,50	-0,23	3.217,50	0,00	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa II	41.350,00	42.959,47	3,89	43.000,00	0,09	46.225,00	7,50	46.117,50	-0,23	46.117,50	0,00	

R\$ 1,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	R\$ 1,00											
<b>Receitas</b>												
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	41.350,00	42.959,47	3,89	43.000,00	0,09	46.225,00	7,50	46.117,50	-0,23	46.117,50	-0,23	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	52.069,50	49.714,74	-4,52	53.000,00	6,61	56.975,00	7,50	56.842,50	-0,23	56.842,50	-0,23	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa I	52.069,50	49.714,74	-4,52	53.000,00	6,61	56.975,00	7,50	56.842,50	-0,23	56.842,50	-0,23	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 116/04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 116/04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 116/04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	-0,23	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	-0,23	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	292.500,00	0,00	0,00	651.620,00	0,00	700.491,50	7,50	698.862,45	-0,23	698.862,45	-0,23	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	-0,23	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	-0,23	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	237.277,85	212.160,94	-10,59	219.000,00	3,22	235.425,00	7,50	234.877,50	-0,23	234.877,50	-0,23	0,00
Outras Transferências da União	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	-0,23	0,00
Outras Transferências da União	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	-0,23	0,00
Outras Transferências da União - Principal	1.261.580,31	1.070.419,87	-15,15	624.000,00	-41,71	670.800,00	7,50	669.240,00	-0,23	669.240,00	-0,23	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.166.924,41	3.283.974,21	3,70	3.057.000,00	-6,91	3.286.275,00	7,50	3.278.632,50	-0,23	3.278.632,50	-0,23	0,00
Transferências dos Estados - Específica EIM	3.166.924,41	3.283.974,21	3,70	3.057.000,00	-6,91	3.286.275,00	7,50	3.278.632,50	-0,23	3.278.632,50	-0,23	0,00
Participação na Receita dos Estados	2.624.245,25	2.689.710,47	2,49	2.596.000,00	-3,48	2.790.700,00	7,50	2.784.210,00	-0,23	2.784.210,00	-0,23	0,00
Cota-Parte do ICMS	2.391.610,03	2.414.846,40	0,97	2.363.000,00	-2,15	2.540.225,00	7,50	2.534.317,50	-0,23	2.534.317,50	-0,23	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.391.610,03	2.414.846,40	0,97	2.363.000,00	-2,15	2.540.225,00	7,50	2.534.317,50	-0,23	2.534.317,50	-0,23	0,00
Cota-Parte do IPVA	195.992,30	240.101,19	22,51	200.000,00	-16,70	215.000,00	7,50	214.500,00	-0,23	214.500,00	-0,23	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	195.992,30	240.101,19	22,51	200.000,00	-16,70	215.000,00	7,50	214.500,00	-0,23	214.500,00	-0,23	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	27.799,15	27.408,57	-1,41	24.000,00	-12,44	25.800,00	7,50	25.740,00	-0,23	25.740,00	-0,23	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.799,15	27.408,57	-1,41	24.000,00	-12,44	25.800,00	7,50	25.740,00	-0,23	25.740,00	-0,23	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.843,77	7.354,31	-16,84	9.000,00	22,38	9.675,00	7,50	9.652,50	-0,23	9.652,50	-0,23	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.843,77	7.354,31	-16,84	9.000,00	22,38	9.675,00	7,50	9.652,50	-0,23	9.652,50	-0,23	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	-0,23	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Principal	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	-0,23	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Específica	45.682,40	479.319,24	949,24	272.000,00	-43,25	292.400,00	7,50	291.720,00	-0,23	291.720,00	-0,23	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	-0,23	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	-0,23	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Específica	9.336,40	34.889,40	273,69	19.000,00	-45,54	20.425,00	7,50	20.377,50	-0,23	20.377,50	-0,23	0,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

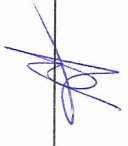
LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Receitas</b>												
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	487.660,36	80.065,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	487.660,36	80.065,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	487.660,36	80.065,10	-83,58	170.000,00	112,35	182.750,00	7,50	182.325,00	-0,23	182.325,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - FPM	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - FPM	1.586.179,77	1.790.255,12	12,87	1.869.000,00	4,40	2.009.175,00	7,50	2.004.502,50	-0,23	2.004.502,50	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.543,66	10.274,32	-29,36	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	0,00
Restituições	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	0,00
Outras Restituições	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	0,00
Outras Restituições	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	12.543,66	10.274,32	-18,09	12.000,00	16,80	12.900,00	7,50	12.870,00	-0,23	12.870,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>296.050,97</b>	<b>873.314,43</b>	<b>194,99</b>	<b>238.000,00</b>	<b>-72,75</b>	<b>255.850,00</b>	<b>7,50</b>	<b>255.255,00</b>	<b>-0,23</b>	<b>255.255,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Prazo Superior a 12 Meses	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	2024	%	2023	2024	%
	<b>Receitas</b>											
Transferências de Capital	279.116,43	873.314,43	212,89	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	468.557,14	0,00	95.000,00	-79,72	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Transferências da União	0,00	468.557,14	0,00	95.000,00	-79,72	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências da União	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Outras Transferências da União	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Outras Transferências da União - Principal	0,00	461.607,14	0,00	95.000,00	-79,42	102.125,00	7,50	101.887,50	-0,23	101.887,50	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	271.463,50	387.500,00	42,74	128.000,00	-66,97	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	271.463,50	387.500,00	42,74	128.000,00	-66,97	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	90.000,00	0,00	128.000,00	42,22	137.600,00	7,50	137.280,00	-0,23	137.280,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	271.463,50	200.000,00	-26,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.652,93	17.257,29	125,50	15.000,00	-13,08	16.125,00	7,50	16.087,50	-0,23	16.087,50	0,00	
<b>DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>(5.516,24)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>(5.516,24)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	




**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Receitas</b>												
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	(2.293.391,60)	(2.224.977,48)	-2,98	(2.402.920,00)	8,00	(2.583.139,00)	7,50	(2.577.131,70)	-0,23	(2.577.131,70)	0,00	
Receitas Correntes	(2.293.391,60)	(2.224.977,48)	-2,98	(2.402.920,00)	8,00	(2.583.139,00)	7,50	(2.577.131,70)	-0,23	(2.577.131,70)	0,00	
Transferências Correntes	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00	
Participação na Receita da União	(1.770.312,43)	(1.688.507,38)	-4,62	(1.885.520,00)	11,67	(2.026.934,00)	7,50	(2.022.220,20)	-0,23	(2.022.220,20)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(1.765.508,24)	(1.684.021,75)	-4,62	(1.884.800,00)	11,91	(2.025.945,00)	7,50	(2.021.233,50)	-0,23	(2.021.233,50)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	(1.765.508,24)	(1.684.021,75)	-4,62	(1.884.800,00)	11,91	(2.025.945,00)	7,50	(2.021.233,50)	-0,23	(2.021.233,50)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur.	(4.804,19)	(4.485,63)	-6,63	(920,00)	-79,49	(989,00)	7,50	(986,70)	-0,23	(986,70)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(4.804,19)	(4.485,63)	-6,63	(920,00)	-79,49	(989,00)	7,50	(986,70)	-0,23	(986,70)	0,00	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00	
Transferências dos Estados - Específica E/M	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00	
Participação na Receita dos Estados	(523.079,17)	(536.470,10)	2,56	(517.400,00)	-3,55	(556.205,00)	7,50	(554.911,50)	-0,23	(554.911,50)	0,00	
Cota-Parte do ICMS	(478.321,69)	(482.969,02)	0,97	(472.600,00)	-2,15	(508.045,00)	7,50	(506.863,50)	-0,23	(506.863,50)	0,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	(478.321,69)	(482.969,02)	0,97	(472.600,00)	-2,15	(508.045,00)	7,50	(506.863,50)	-0,23	(506.863,50)	0,00	
Cota-Parte do IPVA	(39.197,65)	(48.019,36)	22,51	(40.000,00)	-16,70	(43.000,00)	7,50	(42.900,00)	-0,23	(42.900,00)	0,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	(39.197,65)	(48.019,36)	22,51	(40.000,00)	-16,70	(43.000,00)	7,50	(42.900,00)	-0,23	(42.900,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios	(5.559,83)	(5.481,72)	-1,40	(4.800,00)	-12,44	(5.160,00)	7,50	(5.148,00)	-0,23	(5.148,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(5.559,83)	(5.481,72)	-1,40	(4.800,00)	-12,44	(5.160,00)	7,50	(5.148,00)	-0,23	(5.148,00)	0,00	
<b>DEDUÇÃO OUTRAS</b>	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Receitas Correntes</b>	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Correções Monetárias	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	







**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**


LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	14.685.757,54	15.982.806,57	8,83	17.500.000,00	9,49	18.812.500,00	7,50	18.768.750,00	-0,23	18.768.750,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	14.012.573,93	14.383.164,36	2,64	14.768.075,86	2,68	15.875.681,55	7,50	15.838.761,36	-0,23	15.838.761,36	0,00	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	14.012.573,93	14.383.164,36	2,64	14.768.075,86	2,68	15.875.681,55	7,50	15.838.761,36	-0,23	15.838.761,36	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	673.183,61	1.599.642,21	137,62	2.696.924,14	68,60	2.899.193,45	7,50	2.892.451,14	-0,23	2.892.451,14	0,00	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	673.183,61	1.599.642,21	137,62	2.696.924,14	68,60	2.899.193,45	7,50	2.892.451,14	-0,23	2.892.451,14	0,00	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	37.625,00	7,50	37.637,50	-0,23	37.637,50	0,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	14.685.757,54	15.982.806,57	8,83	17.500.000,00	9,49	18.812.500,00	7,50	18.768.750,00	-0,23	18.768.750,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA	16.788.077,42	19.296.775,09	14,94	17.500.000,00	-9,31	18.812.500,00	7,50	18.768.750,00	-0,23	18.768.750,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	16.492.026,45	18.423.460,66	11,71	17.262.000,00	-6,30	18.556.650,00	7,50	18.513.495,00	-0,23	18.513.495,00	0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	29.773,01	16.442,51	-44,77	24.900,00	51,44	26.767,50	7,50	26.705,25	-0,23	26.705,25	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.462.253,44	18.407.018,15	11,81	17.237.100,00	-6,36	18.529.882,50	7,50	18.486.789,75	-0,23	18.486.789,75	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	296.050,97	873.314,43	194,99	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	16.934,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	279.116,43	873.314,43	212,89	238.000,00	-72,75	255.850,00	7,50	255.255,00	-0,23	255.255,00	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	16.741.369,87	19.280.332,58	15,17	17.475.100,00	-9,36	18.785.732,50	7,50	18.742.044,75	-0,23	18.742.044,75	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.055.612,33	3.297.526,01	60,42	(24.900,00)	-100,76	(26.767,50)	7,50	(26.705,25)	-0,23	(26.705,25)	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:22:48

  
 RICARDO DE CASTRO MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:546.569.316-91

  
 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 CPF:546.568.516-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.448	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	Quantidade	0,00	93.170,00	EQUIPAMENTO/MATERIAL ADQUIRIDO
<b>Total Programa</b>				<b>93.170,00</b>	

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.460	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PÁTIO PARA VEÍCULOS	Unidade	0,00	53.240,00	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/AMPLIADA
<b>Total Programa</b>				<b>53.240,00</b>	

Programa: 0328 - PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: IMPLANTAR, AMPLIAR E MANter PARQUES E JARDINS, INCLUSIVE ARBORIZAR VIAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.098	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Unidade	0,00	93.170,00	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/AMPLIADA
<b>Total Programa</b>				<b>93.170,00</b>	

Programa: 0534 - ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: IMPLANTAR, AMPLIAR E MANter ESTRADAS DESTINADAS A LIGAR OS CENTROS DE PRODUÇÃO À REDE RODOVIÁRIA BÁSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.467	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	Unidade	0,00	33.275,00	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/AMPLIADA
1.468	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE BUEIROS	Unidade	0,00	19.965,00	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/AMPLIADA
1.469	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES	Unidade	0,00	99.825,00	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/AMPLIADA
1.472	MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	Km	0,00	59.162,95	ESTRADAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMADAS
<b>Total Programa</b>				<b>212.227,95</b>	

Programa: 0575 - VIAS URBANAS

OBJETIVO: PLANEJAR, CONSTRUIR E MANter ÁREAS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS, NOS CENTROS URBANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.453	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO URBANA	Unidade	0,00	13.310,00	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/AMPLIADA
1.461	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Unidade	0,00	226.270,00	RUAS PAVIMENTADAS/AMPLIADAS/REFORMADAS
<b>Total Programa</b>				<b>239.580,00</b>	
<b>Total Geral</b>				<b>691.387,95</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às




**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL.  
CPF: 346.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF: 346.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.044.702,19	1.021.109,53	892.301,11	1.003.838,75	956.992,94	956.992,94
DEDUÇÕES (II)	2.492.527,44	6.384.922,53	7.520.422,66	8.460.475,49	8.065.653,30	8.065.653,30
Ativo Disponível	2.542.818,32	6.587.394,14	7.532.965,02	8.474.585,65	8.079.104,98	8.079.104,98
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	50.290,88	202.471,61	12.542,36	14.110,16	13.451,68	13.451,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-1.447.825,25	-5.363.813,00	-6.628.121,55	-7.456.636,74	-7.108.660,36	-7.108.660,36
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.447.825,25	-5.363.813,00	-6.628.121,55	-7.456.636,74	-7.108.660,36	-7.108.660,36
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	2.777.571,79	3.915.987,75	1.264.308,55	828.515,19	-347.976,38	0,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.  
 \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$ 1.329.746,54)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:25:07

 RICARDO DE CASTRO MACHIAO PREFEITO MUNICIPAL CPF: 546.569.316-91	 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL CPF: 546.568.516-91
---	--

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.094.814,27	1.044.702,19	1.021.109,53	892.301,11	1.003.838,75	956.992,94	956.992,94
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.094.814,27	1.044.702,19	1.021.109,53	892.301,11	1.003.838,75	956.992,94	956.992,94
DEDUÇÕES (II)	-234.932,27	2.492.527,44	6.384.922,53	7.520.422,66	8.460.475,49	8.065.653,30	8.065.653,30
Ativo Disponível	187.116,89	2.542.818,32	6.587.394,14	7.532.985,02	8.474.585,65	8.079.104,98	8.079.104,98
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	422.049,16	50.290,88	202.471,61	12.542,36	14.110,16	13.451,68	13.451,68

Dívida Consolidada Líquida	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	1.329.746,54	-1.447.825,25	-5.363.813,00	-6.628.121,55	-7.456.636,74	-7.108.660,36	-7.108.660,36

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 18/06/2021, às 15:26:06



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF:546.569.316-91



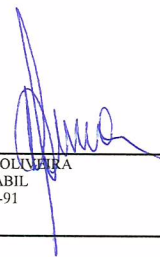
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 CPF:546.568.506-91

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Situação: PARALISADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBRA EM FASE DE FINALIZAÇÃO E AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A- Contrato de Repasse nº. 866706/2018/MCIDADES/CAIXA.	15/01/2020	30/08/2021



RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF:546.568.506-91

